



EM 26/03/19

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 289

em 26/03/2019

LB
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Institui no Município de Marechal Floriano/ES, a Semana Científica, Tecnológica e de Inovação na Rede Pública Municipal, e dispõe sobre a sua realização.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída no município de Marechal Floriano/ES, a "Semana Científica, Tecnológica e de Inovação" na Rede Pública Municipal, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de outubro.

Parágrafo Único - A semana de que trata o *Caput* desta Lei, fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, e consiste na realização e posterior apresentação à escola e à população, de projetos e experiências dos alunos da Rede Pública Municipal, durante a semana ora instituída.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

I - promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III - realização de feiras de ciências, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas, jornadas de iniciação científica.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV - articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área, para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Para melhor efetivação da Semana de que trata a presente Lei, o Poder Público Municipal através das Secretarias competentes, coordenará as ações para a sua realização, podendo contar para esse mister, com a colaboração de entidades e órgãos referentes aos respectivos setores.

Art. 4º - Durante a “Semana Científica, Tecnológica e de Inovação” poderão, a critério da Municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em Ciência, Tecnologia e Inovação, no ano em curso.

Art. 5º - A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador